



I - Dados gerenciais do SAGA;
 II - Complexidade dos serviços efetuados;
 III - Capacitação dos atendentes;
 IV - Sazonalidades que possam causar aumento na demanda de determinados serviços durante o ano;
 V - Capacidade operacional de atendimento;
 VI - Disponibilidade de atendimento dos serviços através da página da RFB na Internet.

Art. 4º - As grades de agendamento deverão cumprir o determinado no § 1º do artigo 1º da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único - Haverá restrição à liberação de senhas agendadas e presenciais para Pessoa Jurídica, quando o serviço solicitado estiver disponibilizado na página da RFB na Internet.

Art. 5º - As senhas presenciais serão distribuídas no período das 13h às 16h45.

§ 1º - A distribuição das senhas presenciais poderá ser interrompida pelo chefe do CAC sempre que o número de senhas já distribuídas e de senhas previamente agendadas atinjam o limite da capacidade operacional de atendimento do CAC.

§ 2º - A interrupção poderá ser total, englobando todos os serviços atendidos pelo CAC, ou parcial, quando abranger um número limitado de serviços.

Art. 6º - O atendimento de serviços relativos às Pessoas Físicas poderá ser efetuado mediante prévio agendamento ou pela retirada de senhas presenciais no período estipulado no caput do artigo 5º.

Parágrafo único - A definição dos serviços será determinada pelo chefe do CAC, de acordo com a capacidade de atendimento do dia em questão.

Art. 7º - O atendimento de serviços relativos às Pessoas Jurídicas deverá ser efetuado mediante prévio agendamento, pela Internet ou por outro meio disponibilizado pela RFB, e pela retirada de senhas presenciais no período estipulado no caput do artigo 5º.

Parágrafo único - Ressalvados os casos urgentes e situações excepcionais, serão efetuados mediante prévio agendamento, vedada a retirada de senhas presenciais, os seguintes serviços:

- I - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- II - Relatório de Situação Fiscal (fazendário);
- III - Relatório Complementar de Situação Fiscal (previdenciário);
- IV - Retificação de DARF (REDARF);
- V - Retificação de GPS (RETGPS);
- VI - Parcelamentos fazendários e previdenciários;
- VII - Regularização de obras.

Art. 8º - Para serviços de protocolo em geral, poderão ser distribuídas senhas presenciais, conforme a capacidade de atendimento no dia.

Parágrafo único - Entendem-se como serviços de protocolo, entre outros, os descritos a seguir:

- I - Impugnações;
- II - Solicitações de Retificação de lançamento;
- III - Recursos;
- V - Atendimento a Intimações da RFB;
- V - Procurações RFB.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor em 25 de janeiro de 2016.

IVAIR LUIS HOFFMANN

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 10ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
 DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Atualiza o Registro Especial de Engarrafador nº 10106/246, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 240, de 31 de outubro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/246, de engarrafador, no processo 11020.002996/2010-56, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Sgarioni Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 89.967.053/0001-90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Sangria com vinho branco seco	Monte Roma	2206.0090	retornável	4.600 ml
Sangria com vinho branco suave	Monte Roma	2206.0090	retornável	4.600 ml
Sangria com vinho rosado suave	Monte Roma	2206.0090	retornável	4.600 ml
Sangria com vinho tinto seco	Monte Roma	2206.0090	retornável	4.600 ml
Sangria com vinho tinto suave	Monte Roma	2206.0090	retornável	4.600 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 188, de 09 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM PORTO ALEGRE
 SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
 TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
 DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A AUDITORA-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PHYSIO LABO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 02.688.759/0001-34, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NIVEA ASSAD GHIRALDINI

Chefe
 Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
 DELIBERAÇÃO Nº 176, DE 7 DE JANEIRO DE 2016**

Revoga os atos normativos que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em reunião ordinária realizada em 7 de janeiro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.004524/2015-70, deliberou,

Art. 1º Revogar as Deliberações SUSEP nºs. 7, de 5 de julho de 1996; 4, de 14 de maio de 1997; 10, de 8 de setembro de 1997; 44, de 12 de abril de 2000; 106, de 26 de abril de 2005; 124, de 9 de abril de 2008; 139, de 14 de julho de 2009; e 143, de 15 de março de 2011; as Instruções SUSEP nºs. 2, de 18 de abril de 1997 e 5, de 1 de outubro de 1997; a Instrução SUSEP/GABIN nº 1, de 28 de janeiro de 1998; a Instrução SUSEP/DEAFI nº 1, de 8 de março de 2007; as Instruções SUSEP/SEGER nºs. 4, de 25 de janeiro de 2007; 5, de 31 de janeiro de 2007; 6, de 8 de maio de 2007; 7, de 29 de junho de 2007; 8, de 19 de novembro de 2007; e 9, de 17 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

CIRCULAR Nº 523, DE 7 DE JANEIRO DE 2016

Revoga as Circulares Susep nºs 253, de 12 de maio de 2004; 276 de 16 de novembro de 2004; e 342, de 29 de maio de 2007.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e do art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.004147/2015-79, resolve:

Art. 1º Revogar as Circulares Susep nºs 253, de 12 de maio de 2004; nº 276, de 16 de novembro de 2004; e nº 342, de 29 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

PORTARIA Nº 6.437, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.004688/2015-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a deliberação dos acionistas de Equatorial Microseguros S.A., CNPJ n. 21.242.451/0001-05, com sede na cidade de Goiânia - GO, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de novembro de 2015, de tornar sem efeito a assembleia geral extraordinária realizada em 18 de setembro de 2015.

Art. 2º Ratificar que Equatorial Microseguros S.A. está autorizada a operar exclusivamente microsseguros de danos e pessoas nas regiões primeira a sexta do território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, na desocupação e isolamento de garimpo ilegal no Estado de Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 e na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a solicitação do Departamento da Polícia Rodoviária Federal - DPRF, contida no Memorando nº 5/2016/DG, de 15 de janeiro de 2016, quanto à necessidade do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, no auxílio à desocupação e isolamento da área de garimpo ilegal, em cumprimento à decisão exarada nos Autos da Ação Civil Pública nº 3759-43.2015.401.3601, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em apoio ao DPRF, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para atuar conforme o Plano de Trabalho, para atuação integrada de órgãos federais e estaduais, na realização de ações de escolha de comboio e no policiamento ostensivo nas Rodovias Federais, na região de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Plano de Trabalho referenciado.

Art. 3º A atuação e o número de policiais a serem disponibilizados obedecerão ao planejamento em conjunto entre os órgãos envolvidos.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
 ECONÔMICA
 SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
 Em 15 de janeiro de 2016**

Nº 80 - Ato de Concentração nº 08700.012655/2015-30. Requerentes: Nova Gávea Participações Ltda., Apoena Participações Ltda., Gávea Investimentos Ltda. e HCM Participações Brasil Ltda.. Advogados: Barbara Rosenberg, Stephanie Scanduzzi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Substituto